



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 365248/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: ALDO DE PAULA DIAS, ANGELA KARLA BENEDITO, ANTONIO CARLOS PARRA, ANTONIO JOSÉ FERNANDES, AUGUSTO MARIA DE SOUZA, BRENDA CECILIA DA SILVA CAMPOS, CLAUDIA MACIEL GOES, CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO, DHEISON MORO ROSSI, EDILENE PARTO ALVES, ENE BENEDITO GONCALVES, ERIKA FERREIRA DE SOUZA, FABIO CESAR MAIA, FABRICIO DA SILVA EVARISTO, GERSON ALVES DA SILVA, JAQUELINE RIDOLFI DE OLIVEIRA, KARLA CRISTINA DEZIRO AVELINO, KELEN VANESSA AMARO, LEONARDO ROCHA DE SENE, MARCIA ELOY DA SILVA SANTOS, MATEUS JULIO DEZIRÓ, MEIRE ADRIANA DE SOUZA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, NATALIA BONFA DE ANDRADE, PRISCILA CARINA BARROS, RAFAELLA APARECIDA PRESNI, RODRIGO ORESTES TABOR, RONALDO DOS SANTOS, SAMARA SUELLEN MARTINS DE LIMA, TEREZINHA DA SILVA BUENO PATROCINIO, THAMIRIS CRISTINA CARVALHO DA COSTA, VALDEMIR DE JESUS VIEIRA, VANDA BORGES DE SOUZA DA SILVA, VANDERLEI OLIVEIRA PINTO, VANESSA KAROLINE REIS DA SILVA PEREIRA, VIVIANA NOGUEIRA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3003/22 - Primeira Câmara

Admissão Complementar de Pessoal. Manifestações uniformes. Legalidade e registro. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Admissão Complementar de Pessoal** realizada pelo MUNICÍPIO DE RIO BOM para provimento de vagas do seu quadro de pessoal, em diversos cargos, por via do concurso público regido pelo edital n. ° 1/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na primeira análise dos atos de admissão, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), constatou que uma admitida¹ não constava na lista de inscrição, sendo necessária essa comprovação, bem como faltavam os termos de desistência de alguns aprovados². Assim, emitiu a Instrução 8879/2022 – 4ª FASE (peça 9) sugerindo a expedição de comunicação ao gestor da entidade, para saneamento/defesa.

Após a apresentação de resposta, a Coordenadoria emitiu a Instrução n.º 18910/2002 (peça 100) com nova análise. Concluiu ser incontestável que a candidata questionada estava devidamente inscrita no concurso, como demonstrou o Município. Todavia, entendeu razoável a expedição de determinação à origem para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018. Ainda, entendeu superado o apontamento relativo aos termos de desistência faltantes diante da documentação apresentada pelo Município (peça 96). Ao final, opinou pelo registro das admissões com expedição da determinação antes referida.

O Requerimento de Análise Técnica foi reatuado para Admissão de Pessoal e me foi distribuído em 11/10/2022 (Termo de Distribuição n.º 4423/2022 – peça 101).

O Ministério Público de Contas expediu então sua manifestação não se opondo à conclusão alcançada pela unidade técnica. (Parecer 973/22 – 7PC – peça 103).

É o Relatório.

¹ JAQUELINE RIDOLFI DE OLIVEIRA, aprovada no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL, classificada em 7, admitida em 05/09/2016.

² Faltantes os termos de desistência de ADRIANA DA SILVA SOUZA FERREIRA, ANDREARA CAROLINA NOLI, CARLOS ALBERTO POPOVITZ, FERNANDO ANDRÉ DALOSSO DOS SANTOS, BRUNA CRISTINA GOTARDO E MARCOS PAULO DA SILVA; E TERMOS DE NÃO COMPARECIMENTO DE GREICY KELLY PEREIRA KLEPKA, GREYCE NATHANY LOPES VIEIRA e MARIA DE LOURDES HAEITMANN.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as admissões objeto de análise dos presentes autos podem receber o registro, pois não foi detectada nenhuma irregularidade.

Foram unânimes também em sugerir a emissão de determinação ao Município para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018. Contudo, converto-a em recomendação, por se tratar de providência relacionada a certames futuros.

Sua emissão está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno³, e tem como intuito evitar que a falha apurada nos presentes autos se repita em novas admissões.

3 VOTO

De todo o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO pela legalidade e registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE RIO BOM para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

³ Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;
II - determinação legal;
III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- apreciar como **legal e determinar o registro** dos atos de admissão examinados, com emissão de **recomendação** ao MUNICÍPIO DE RIO BOM para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

Após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente